



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA  
CONSELHO SUPERIOR**

**RESOLUÇÃO CONSUP/IFFAR Nº 22 / 2023 - CONSUP (11.01.01.44.16.02)**

**Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO**

**Santa Maria-RS, 18 de abril de 2023.**

Aprova o Regulamento da Atividade Técnico-administrativa -RAT do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha - IFFar.

**A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA**, nomeada pelo Decreto Presidencial de 29 de janeiro de 2021, publicado no Diário Oficial da União de 1º de fevereiro de 2021, em conformidade com o art. 9º do Estatuto do IFFar, no uso da atribuição que lhe confere o art. 15, inciso X, da Resolução Consup Nº 4, de 3 de abril de 2023 (Regulamento do Conselho Superior), e de acordo com os autos do Processo Eletrônico Nº 23243.003075/2022-17, com aprovação da Câmara de Administração, Desenvolvimento Institucional e Normas, por meio do Parecer Cadin Nº 06/2023, na 1ª Reunião Ordinária do Conselho Superior - Consup, realizada em 27 de março de 2023,RESOLVE:

Art. 1º APROVAR o Regulamento da Atividade Técnico-administrativa - RAT do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia Farroupilha.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor em 24 de abril de 2023.

## ANEXO I

### REGULAMENTO DA ATIVIDADE DO SERVIDOR TÉCNICO-ADMINISTRATIVO EM EDUCAÇÃO (RAT) DO INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA - IFFar

#### CAPÍTULO I

##### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este regulamento normatiza a atuação dos Servidores dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação do Instituto Federal Farroupilha (IFFar), com base na Constituição Federal de 1988, na Lei Nº 9.394/1996, na Lei Nº 8.112/1990, na Lei Nº 11.091/2005, na Lei Nº 11.892/2008, na Lei Nº 12.772/2012, na Lei Nº 12.863/2013, no Decreto Nº 1.590/1995, no Decreto Nº 5824/2006 e no Decreto Nº 5.825/2006.

#### CAPÍTULO II

##### DO REGIME DE TRABALHO

Art. 2º A jornada de trabalho dos Servidores Técnico-Administrativos em Educação é aquela prevista em lei, conforme segue:

§1º A carga horária é de 8 (oito) horas diárias, 40 horas semanais, admitindo-se a sua flexibilização.

§2º Para a jornada flexibilizada no IFFar, deve-se observar a regulamentação vigente.

§3º Os servidores ocupantes de cargos Técnico-Administrativos em Educação podem realizar, além das atividades específicas do setor de exercício, as atividades previstas neste regulamento.

#### CAPÍTULO III

##### DAS ATIVIDADES

Art. 3º Os Servidores Técnico-Administrativos em Educação do IFFar poderão ter sua carga horária semanal distribuída entre as seguintes atividades:

I - Ambiente Imediato - AI (setor no qual o servidor está lotado);

II - Ensino (AE);

III - Pesquisa e Inovação (API);

IV - Extensão (AEx);

V - Atividades de Gestão e Representação Institucionais (AG/RI);

VI - Ações de Desenvolvimento Institucional (ADI);

VII - Ações de Qualificação apoiadas pelo IFFar (AQ), nos termos da Resolução Consup Nº 57, de 2020, de 25 de setembro de 2020;

VIII - Ações de Capacitação (AC), na forma de participante ou proponente em programa institucionalmente regulamentado.

Art. 4º Todas as atividades desenvolvidas por servidores ocupantes de cargos técnico-administrativos em educação no IFFar serão voltadas ao cumprimento das finalidades, características e objetivos preconizados para os Institutos Federais conforme a Lei nº 11.892/2008.

Art. 5º As atividades constantes nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art.3º deverão ser comprovadas junto à chefia imediata, em Plano de Atividades do Servidor ocupante de Cargo Técnico-Administrativo em Educação (PAT) e seus resultados registrados no Relatório de Atividades de Servidor Técnico-administrativo em Educação (RAS-TAE).

Art. 6º A carga horária executada por servidores em Instituições/Empresas Públicas ou privadas por convênio de cooperação técnico/científica, nos termos da Instrução Normativa Nº02/2018 - Reitoria, será considerada atividade de Ambiente Imediato (AI).

Art. 7º O disposto no art. 3º não se aplica aos servidores do IFFar em exercício provisório ou afastamento para servir a outro Órgão ou Entidade, além daqueles em afastamento para exercício de mandato eletivo, afastamento para estudo ou missão no exterior e afastamento para participação em Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* no País, conforme art. 84, § 2º, art.93, art.94, art.95 e art.96-A da Lei nº 8112/1990.

#### CAPÍTULO IV

##### DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

Art. 8º As atribuições gerais dos cargos que integram o Plano de Carreira dos servidores de cargos técnico-administrativos em educação estão relacionadas com a atividade-fim da Instituição, de acordo com a Lei nº. 11.091/2005, sem prejuízo das atribuições específicas e observados os requisitos de qualificação e competências definidos nas respectivas especificações:

I - planejar, organizar, executar ou avaliar as atividades inerentes ao apoio técnico-administrativo ao ensino;

II - planejar, organizar, executar ou avaliar as atividades técnico-administrativas inerentes à pesquisa e à extensão nas Instituições Federais de Ensino;

III - executar tarefas específicas, utilizando-se de recursos materiais, financeiros e outros de que a Instituição Federal de Ensino disponha, a fim de assegurar a eficiência, a eficácia e a efetividade das atividades de ensino, pesquisa e extensão das Instituições Federais de Ensino.

Art. 9º As Atividades Administrativas são aquelas descritas no Regimento Geral do IFFar que estejam em conformidade com as atividades típicas do cargo ocupado pelo servidor, constantes em seu Termo de Posse.

§1º Essas atividades podem ser a execução de serviços de apoio nas áreas de recursos humanos, administração, finanças e logística, tecnologia da informação, atendimento de usuários, fornecimento e recebimento de informações e de documentos variados, bem como trabalho com relatórios e planilhas; execução de serviços gerais de escritórios e assessoramento nas atividades de ensino, pesquisa e extensão.

§2º As atividades administrativas cumprem todo o procedimento necessário referente aos serviços elencados.

## CAPÍTULO V

### DAS ATIVIDADES DE ENSINO

Art. 10. As atividades de ensino constituem-se, neste documento, como um conjunto de atividades desenvolvidas extrassala de aula, que visam à qualificação do processo de ensino e de aprendizagem com o objetivo de garantir a permanência e êxito dos estudantes, tendo como público-alvo os discentes dos cursos ofertados pelo IFFar, sendo: ações de ensino; projetos de ensino; e demais atividades previstas no Anexo V.

§1º As ações de ensino constituem ações pontuais de formação/capacitação, como palestras, encontros, oficinas, cursos, minicursos, jornadas, entre outras.

§2º Os projetos de ensino possuem previsão de execução de quatro a oito meses, sendo caracterizados pela necessidade de ações sequenciais temporalmente alternada de execução, como treinamentos esportivos, eventos culturais, grupos de estudo, capacitações, entre outros, como o desenvolvimento comprovado de, pelo menos, dezesseis horas mensais de atividades;

§3º Somente serão considerados os projetos de ensino aqueles efetivamente cadastrados e aprovados nos programas institucionais e devidamente registrados no Plano de Atividades do Servidor ocupante de Cargo Técnico-Administrativo em Educação (PAT-TAE);

§4º A participação do Servidor TAE em AE deve ser previamente organizada com a chefia imediata.

## CAPÍTULO V

### DA PESQUISA, EXTENSÃO E OUTRAS ATIVIDADES

Art. 11. As atividades de pesquisa consistem no trabalho criativo e sistemático, de natureza metodológica, teórica, teórico-prática, que visam a construir e a ampliar o conjunto de conhecimentos, bem como a contribuir para a produção e a divulgação de inovação.

§ 1º São características das atividades de pesquisa:

I - as atividades devem envolver servidores e discentes, podendo, se necessário, ser desenvolvidas fora da unidade;

II - as atividades devem visar à produção técnica, científica, cultural, tecnológica e inovadora, com ênfase no atendimento de demandas regionais, observando os aspectos técnicos, políticos, sociais, culturais, ambientais e econômicos;

III - as atividades podem incluir parcerias com empresas e outras instituições.

§ 2º A realização de atividades fora da unidade deverá ser previamente organizada com a chefia imediata, para não haver comprometimento do funcionamento do setor.

§ 3º As atividades de pesquisa deverão ser tratadas na forma de projetos.

§ 4º Os projetos de pesquisa deverão ser registrados em sistema oficial da instituição, possibilitando o acesso público.

§ 5º A instituição deverá realizar seminários, mostras, encontros ou eventos similares para possibilitar a divulgação dos projetos de pesquisa.

Art. 12. As atividades de extensão constituem um processo educativo, dialógico, cultural, político, social, científico, tecnológico e popular, caracterizadas pela transferência mútua de conhecimento produzido, desenvolvido ou instalado no âmbito da instituição e estendido à comunidade externa.

§1º São características das atividades de extensão:

I - as atividades de extensão devem envolver servidores e discentes, por meio de ações, projetos ou programas, prestação de serviços, assessorias, consultorias ou cursos, com ênfase no desenvolvimento regional;

II - as atividades de extensão devem observar aspectos técnicos, culturais, artísticos, políticos, sociais, ambientais e econômicos (relacionados com a comunidade externa).

III - as atividades podem, se necessário, ser desenvolvidas fora da unidade, desde que previamente organizado com a chefia imediata, de modo a não comprometer o funcionamento do setor.

§ 2º As atividades de extensão deverão ser tratadas na forma de ações e projetos.

§ 3º As ações e projetos de extensão deverão ser registrados em sistema oficial da instituição, possibilitando o acesso público.

Art. 13. Para fins de cômputo de carga horária relativa à participação em projetos de ensino, pesquisa e/ou extensão, deverão ser utilizados os conceitos e definições da Resolução Consup Nº 78, de 2019, de 11 de dezembro de 2019, ou norma que venha a substituí-la e as cargas horárias constantes no Anexo V.

Parágrafo único. A carga horária relacionada às atividades de produção intelectual será vinculada à coordenação e à colaboração em projetos.

## CAPÍTULO VI

### DAS AÇÕES DE DESENVOLVIMENTOS INSTITUCIONAL (PIDES)

Art. 14. Caracterizam-se como ações, programas e projetos de desenvolvimento institucional, as atividades que visam à formação continuada dos servidores como forma de capacitá-los permanentemente para as atividades que desenvolvem na instituição, organizadas com base na Resolução Consup Nº 012, de 2020, de 28 de abril de 2020, conforme segue:

- I - Ações PIDes;
- II - Projetos de Capacitação e Formação Continuada;
- III - Projetos de Intervenção Continuada.

Art. 15. Os projetos PIDes de Capacitação e Formação Continuada deverão ter como foco a capacitação e o desenvolvimento de habilidades e competências, de acordo com o ambiente organizacional.

Art. 16. Os projetos PIDes de Intervenção Continuada serão classificados como:

I - Práticas e aperfeiçoamento de gestão: projetos que visem ao desenvolvimento de ações de suporte para a melhoria de processos administrativos e de gestão e, ainda, o desenvolvimento de estratégias organizacionais;

II - Promoção da saúde/segurança e qualidade de vida de servidores: projetos que envolvam ações de atenção à saúde do servidor, prevenção de riscos, avaliação ambiental e melhoria das condições e da organização dos processos de trabalho;

III - Culturais: projetos que envolvam ações culturais que valorizem, promovam e preservem a diversidade cultural, voltados para o desenvolvimento de atividades artísticas e culturais com servidores e estudantes.

## CAPÍTULO VII

### DAS ATIVIDADES DE GESTÃO E REPRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 17. As atividades de gestão correspondem à participação de técnico-administrativos em diretorias, coordenações, participação em conselhos, bem como atividades de assessoramento à gestão da instituição.

Parágrafo único: Para serem válidas, as atividades de gestão deverão ser comprovadas por meio de instrumento legal interno e/ou externo.

Art. 18. Ambientes que demandem atuação profissional técnica específica devem estabelecer, preferencialmente, chefias com servidores de cargos técnico-administrativos em educação com formação ou experiência profissional na área.

Parágrafo único. Deve-se levar em consideração a formação profissional do servidor, valorizando sua experiência e potencialidade em casos de demanda de Responsabilidade Técnica.

Art. 19. São consideradas atividades de representação institucional a participação em Conselhos, Colegiados, Câmaras, Comissões, Comitês e Fóruns, assim como em outras instâncias, internas ou externas ao IFFar.

§1º A atuação do servidor de cargos técnico-administrativos em educação em atividades de representação institucional deve ser computada dentro de sua carga horária semanal;

§ 2º A participação do servidor em reuniões e outras atividades, quando relacionadas à representação institucional, deve ser garantida pela Instituição.

Art. 20. A formação de órgãos colegiados que demandem conhecimentos profissionais específicos deve levar em consideração as competências técnicas dos servidores de cargos técnico-administrativos em educação, reconhecendo suas potencialidades profissionais para o fortalecimento do desenvolvimento institucional e da educação no IFFar.

Art. 21. É garantida a participação de servidor que esteja envolvido em representação da unidade, junto à Diretoria do Sindicato, em reuniões e em planejamento de atividades formais que envolvam a discussão de assuntos pertinentes à categoria, mediante compensação de carga horária.

## CAPÍTULO VIII

### DA DISTRIBUIÇÃO DA CARGA HORÁRIA

Art. 22. A Carga Horária Semanal (CHS) do servidor técnico-administrativo será composta pelo somatório das horas de Ambiente Imediato (AI), Atividades de Suporte ao Ensino (AE), Pesquisa e Inovação (API), Extensão (AEx) e Gestão e Representação Institucional (AG/RI), Ações de Qualificação apoiadas pelo IFFar (AQ) e Capacitação (AC), respeitando os regimes de trabalho de 20, 25, 30 ou 40 horas.

Parágrafo único. O servidor nomeado para Cargo de Direção ou designado para Função Gratificada poderá distribuir sua carga horária de trabalho nas atividades previstas nesta Resolução.

Art. 23. A carga horária dedicada às atividades do Ambiente Imediato (AI) deverá respeitar a quantidade mínima de horas:

I - jornada de trabalho de 20 horas - mínimo de 14h de atividades do ambiente imediato;

II - jornada de trabalho de 25 horas - mínimo de 18h de atividades do ambiente imediato;

III - jornada de trabalho de 30 horas - mínimo de 21h de atividades do ambiente imediato;

IV - jornada de trabalho de 40 horas - mínimo de 28h de atividades do ambiente imediato;

Art. 24. Caso o servidor não possua carga horária distribuída em nenhum outro tipo de atividade prevista nesta resolução, deverá cumprir sua jornada integral em atividades do Ambiente Imediato (AI).

Art. 25. O somatório da carga horária dedicada às atividades de Pesquisa e Inovação (PI), Extensão (AEx), Ensino (AE) e Desenvolvimento Institucional (ADI), não poderá ultrapassar 30% da carga horária referente ao regime de trabalho do servidor técnico-administrativo, conforme o Anexo V.

Art. 26. Para a execução de horas de atividades de Gestão e Representação Institucional (AG/RI) em ambiente diferente do Ambiente Imediato (AI), o servidor deverá ter anuência da sua chefia imediata em seu Plano de Atividades dos Técnico-Administrativos (PAT).

Art. 27. As atividades previstas neste regulamento que ocorram fora do Ambiente Imediato (AI), sendo caracterizadas como atividade fora de sede, deverão ser registradas pelo servidor no SIG para posterior homologação pela chefia imediata.

Parágrafo único - Este artigo não se aplica aos servidores que aderiram ao PGD.

Art. 28. As atividades de Ensino, Pesquisa e Inovação, Extensão e Ações de Qualificação/Capacitação e Administrativas, deverão ser oficializadas no PAT, com a definição dos dias e horários em que essas atividades serão executadas, de forma que não prejudiquem as atividades nem fique o ambiente/setor/coordenação sem a assistência de um servidor.

## CAPÍTULO IX

### DO PLANO E DO RELATÓRIO DE ATIVIDADES

#### Seção I

##### **Do Plano de Atividades dos Técnico-Administrativos (PAT)**

Art. 29. Entende-se por PAT, o plano de trabalho contendo o detalhamento das atividades técnicas, administrativas, bem como as atividades de gestão, de organização, de pesquisa e inovação, de extensão e cultura, com base no exposto neste regulamento, contendo a carga horária semanal destinada a cada uma das atividades, situações e informações complementares.

Art. 30. O PAT deve ser elaborado semestralmente pelos servidores Técnico-administrativos em Educação que tiverem interesse em desenvolver outras atividades que não somente as pertinentes ao Setor de lotação, tendo como base o formulário apresentado no Anexo II da presente Resolução.

§1º O PAT deverá ser apresentado à chefia imediata em até 15 dias, devidamente assinado, a contar do início do semestre letivo previsto no calendário acadêmico institucional, podendo ser alterado durante o semestre vigente.

§2º -O servidor que for participante do PGD (Programa de Gestão de Desempenho) deverá realizar somente o preenchimento do Anexo IV, visto que suas atividades já estão contidas no seu Plano de Trabalho exigido nas normativas do PGD, com entrega de relatório no teor da normativa vigente.

#### Seção II

##### **Do Relatório de Atividades dos Servidores Técnico-Administrativos em Educação (RAS - TAE)**

Art. 31. O Relatório de Atividades dos Servidores Técnico-administrativos (RAS-TAE) é o relatório que deve ser preenchido pelo servidor (conforme Anexo III) ao final de cada semestre letivo, com informações e comprovação da execução das atividades propostas no PAT.

§1º O RAS-TAE deverá ser apresentado à chefia imediata, devidamente assinado, em até 30 dias, a contar do término do semestre letivo previsto no calendário acadêmico institucional.

§2º Relatório parcial das atividades desenvolvidas e seus resultados pode ser solicitado pela chefia imediata fora dos prazos previstos, mediante fundamentação.

Art. 32. O Plano de Atividades dos Técnico-administrativos (PAT) e o Relatório de Atividades dos Técnico-administrativos (RAS-TAE) deverão ser arquivados em Processo Eletrônico no Sipac.

§ 1º Deverá ser criado um processo eletrônico para cada servidor que tiver interesse em desenvolver outras atividades que não somente as pertinentes ao Setor de exercício.

§ 2º Neste processo deve conter o Plano de Atividades (PAT) e o Relatório (RAS-TAE), devidamente assinados pela chefia imediata e com ciência das Direções Sistêmicas, no caso do desenvolvimento de projetos e de ações.

## CAPÍTULO IX

### DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 33. A execução do PAT, a cada semestre, deve considerar as seguintes etapas:

I- elaboração do PAT pelo servidor (Anexo II);

II- aprovação pela Chefia Imediata;

III- divulgação da distribuição de atividades semanais TAE (Anexo IV);

IV- elaboração de Relatório de Atividades ao final de cada semestre (Anexo III).

Art. 34. O acompanhamento da execução das normas presentes neste Regulamento estará sob a responsabilidade da gestão local/chefia imediata.

Parágrafo único. As alterações no planejamento previsto no início do semestre, incluindo a impossibilidade de conclusão de projetos, deverão constar no Relatório de atividades.

Art. 35. As atividades não remuneradas exercidas pelo servidor de cargo técnico-administrativo em educação em outras instituições, por meio de convênios ou programas interinstitucionais, desde que aprovadas pelo setor competente e contendo documentação comprobatória das atividades desenvolvidas pelo servidor, serão reconhecidas pela Instituição.

Art. 36. A Chefia Imediata, juntamente com a Direção Sistêmica vinculada e a Comissão Interna de Supervisão de Plano de Cargos e Carreiras dos Técnico-administrativos em Educação (CIS), deverão contribuir com a implementação das normas presentes neste Regulamento, de acordo com os princípios e diretrizes definidos para o IFFar, suas normativas internas, em consonância com a realidade e as especificidades locais, prevalecendo o interesse público.

Art. 37. Os servidores que aderiram ao PGD/Teletrabalho terão suas atividades organizadas a partir das orientações constantes na Instrução Normativa Nº 10, de 24 de junho de 2022, não estando dispensados da elaboração do PAT e do RAS- TAE, nos moldes da presente resolução.

Art. 38. Os casos não previstos neste Regulamento serão analisados pela Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional em conjunto com a Comissão Interna de Supervisão Central.

Art. 39. O Regulamento da Atividade do Servidor de Cargo Técnico-administrativo em Educação se aplica a todos os servidores pertencentes ao PCCTAE e poderá ser revisado por deliberação do Conselho Superior do IFFar.

*(Assinado digitalmente em 18/04/2023 11:53 )*

NIDIA HERINGER  
REITOR

**Processo Associado: 23243.003075/2022-17**

Para verificar a autenticidade deste documento entre em  
<https://sig.iffarroupilha.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **22**,  
ano: **2023**, tipo: **RESOLUÇÃO CONSUP/IFFAR**, data de emissão: **18/04/2023** e o código de  
verificação: **d6c2ece8b9**